



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 165

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Ficam reajustados em 60%(sessenta por cento)sobre os níveis fixados pela LEI MUNICIPAL nº 158, de 30 de Maio de 1978, os vencimentos e vantagens dos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Junho de 1979.

Artigo 2º- O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º- É fixado em CR\$80,00(oitenta cruzeiros), mensais, o salário-família, por dependente de funcionário municipal, pago de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo.

Artigo 4º- Fica criada, em substituição a extinta Gratificação por quebra de Caixa, Gratificação de Função, ao Tesoureiro da Prefeitura, no valor de 20%(vinte por cento) sobre o salário mensal.

Artigo 5º- Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, em 02 de Julho de 1979.

Justino Mameri

Prefeito Municipal - JUSTINO MAMERI